



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000413676

DECISÃO MONOCRÁTICA

HABEAS CORPUS nº 2125288-50.2025.8.26.0000
Execução nº 0003530-63.2020.8.26.0502
Origem: CAMPINAS
VOTO nº 33582

**DIREITO PENAL. *HABEAS CORPUS*. IMPETRAÇÃO NÃO
PROCESSADA.**

VISTOS

Trata-se de ***HABEAS CORPUS*** impetrado pela advogada **LORÍS JEAN HALLAL**, em favor de **JOE WENDREL MARQUES MARTINS**, apontando, como **AUTORIDADE COATORA**, o **JUÍZO DO DEECRIM 4ª RAJ**.

Aduz que o paciente sofre constrangimento ilegal, decorrente de demora no julgamento de pedido de regime semiaberto, pugnando, liminarmente, comando para imediato para análise no estado em que se encontra. A final, concessão da ordem, em definitivo.

É o relatório.

A impetração objetiva agilizar o andamento da execução criminal, especialmente no tocante à progressão.

Todavia, conforme iterativa jurisprudência deste E. Tribunal, o ***habeas corpus*** não é instrumento adequado para tal finalidade, não se constatando qualquer constrangimento ilegal perceptível de imediato a autorizar concessão da ordem de ofício.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, **nego seguimento à impetração, com fulcro no RITJSP, art. 168, § 3º.**

São Paulo, 29 de abril de 2025.

CRESCENTI ABDALLA
Relator